



Folha	395
	
Rubrica	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.27.05

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

Folha 396
R
Rubrica

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2025.

À

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços para execução das obras objeto do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.27.05** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AMBOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, À AMPLIAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL (SAAER) DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 4.491.504,32 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de execução dos serviços: **Conforme Cronograma Físico-Financeiro.**

A Empresa **PUCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 03.669.838/0001-60, com sede na Rua José Sombra, nº 400, Bairro Parque Araxá, CEP 60.450-610, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital, vem apresentar as seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

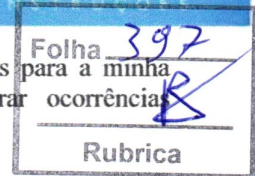
DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. **Luiz Pereira Filho**, portador da Carteira de Identidade N° 2008107210-9 e CPF N° 116.687.683-72, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo na Ordem de Serviços.

Atenciosamente,

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ
PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2025.11.18 17:36:27 -03'00'

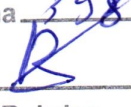
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE
MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2025.11.18 17:39:42 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033D – RNP 0601156862
Engenheiro Civil

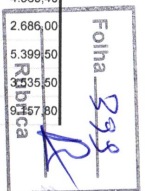


Folha	398
	
Rubrica	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE								
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE								
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA								
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	Metro²	2.210,60	48,84	63,10	107.965,70	139.488,86
2	C2789	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	Metro²	8.842,40	9,34	12,07	82.588,02	106.727,77
3	C3319	SEINFRA	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS, O NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS SERÁ REALIZADO SOMENTE NAS VALAS FEITAS COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA	Metro²	12.632,00	6,98	9,02	88.171,36	113.940,64
4	C2921	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	Metro³	4.421,20	31,30	40,44	138.383,56	178.793,33
5	C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	Metro³	6.631,80	27,23	35,18	180.583,91	233.306,72
6	C0292	SEINFRA	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 75 P/ ÁGUA	Metro	1.500,00	2,66	3,44	3.990,00	5.160,00
7	C0291	SEINFRA	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 50mm	Metro	37.975,00	2,23	2,88	84.684,25	109.368,00
8	I3159	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 50 (NBR-5647)	Metro	37.975,00	17,04	19,54	647.094,00	742.031,50
9	I3160	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 75 (NBR-5647)	Metro	1.500,00	35,40	40,59	53.100,00	60.885,00
10	I2904	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 50 x 3/4"	Unidade	300,00	12,56	14,40	3.768,00	4.320,00
11	I2906	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 75 x 3/4"	Unidade	60,00	17,18	19,70	1.030,80	1.182,00
12	I2908	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 100 x 3/4"	Unidade	30,00	21,06	24,15	631,80	724,50
13	I3142	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 50	Unidade	100,00	42,86	49,14	4.286,00	4.914,00
14	I3143	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 75	Unidade	50,00	84,64	97,04	4.232,00	4.852,00
15	I3145	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 75 x 50	Unidade	30,00	74,98	85,96	2.249,40	2.578,80
16	I3144	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 100	Unidade	30,00	152,85	175,24	4.585,50	5.257,20
17	I3147	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 100 x 75	Unidade	30,00	133,17	152,68	3.995,10	4.580,40
18	I3123	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 50	Unidade	100,00	23,43	26,86	2.343,00	2.686,00
19	I3124	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 75	Unidade	50,00	94,19	107,99	4.709,50	5.399,50
20	I3125	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 100	Unidade	30,00	102,79	117,85	3.083,70	3.535,50
21	I3128	SEINFRA	LUVA DE CORRER PVC DEFoFo DN 150	Unidade	30,00	266,25	305,26	7.987,50	9.257,80

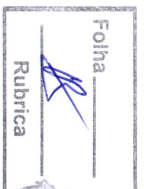




22	I3113	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	Unidade	50,00	100,19	114,87	5.009,50	5.743,50
23	I3114	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	Unidade	30,00	225,51	258,55	6.765,30	7.756,50
24	I3115	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	Unidade	30,00	455,69	522,45	13.670,70	15.673,50
25	I3139	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 75 x 50	Unidade	50,00	11,04	12,66	552,00	633,00
26	I3141	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 75	Unidade	30,00	21,75	24,94	652,50	748,20
27	I3140	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 50	Unidade	30,00	19,77	22,67	593,10	680,10
28	COMP.-089	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO C/ INSTALAÇÃO DE CAIXA PLASTICA C/ HIDRÔMETRO E CONEXÕES P/ LIGAÇÃO PREDIAL EM PAREDE - PADRÃO CAGECE	Unidade	5.000,00	447,33	512,86	2.236.650,00	2.564.300,00
29	COMP.-003	COMPOSIÇÃO	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO S/ PAVIMENTAÇÃO (REFERENTE A 1,00m)	Metro	4.000,00	34,25	39,27	137.000,00	157.080,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI								R\$ 3.830.356,20	R\$ 4.491.504,32
IMPORTA A PRESENTE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.491.504,32 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)									

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Data: 2025.11.18 17:35:37 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Data: 2025.11.18 17:40:04 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil



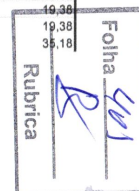


Folha	400
	
Rubrica	

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

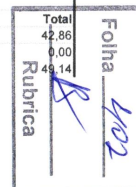


OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA							
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE							
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA							
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%							
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS								
Composições Principais								
1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Insumo	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	0	m³	1,0000000	48,84	48,84
	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,6458071	18,46	48,84
				MO sem LS =>	48,84	LS =>	0,00	48,84
				Valor do BDI =>	14,26		Valor com BDI =>	63,10
2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Insumo	C2789	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	0	m³	1,0000000	9,34	9,34
	I0765	SEINFRA	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	Equipamento	H	0,0550000	132,98	7,31
	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,1100000	18,46	2,03
				MO sem LS =>	2,03	LS =>	0,00	2,03
			Valor do BDI =>	2,73		Valor com BDI =>	12,07	
3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Insumo	C3319	SEINFRA	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	0	m²	1,0000000	6,98	6,98
	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,0029671	24,16	0,07
	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,0593422	24,16	1,43
	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2967110	18,46	5,48
			MO sem LS =>	6,98	LS =>	0,00	6,98	
			Valor do BDI =>	2,04		Valor com BDI =>	9,02	
4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Insumo	C2921	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	0	m³	1,0000000	31,30	31,30
	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,6958071	18,46	31,30
				MO sem LS =>	31,30	LS =>	0,00	31,30
				Valor do BDI =>	9,14		Valor com BDI =>	40,44
5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Insumo	C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	0	m³	1,0000000	27,23	27,23
	I0706	SEINFRA	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	176,48	6,18
	I0725	SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	47,62	1,67
	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,0500000	18,46	19,38
			MO sem LS =>	19,38	LS =>	0,00	19,38	
			Valor do BDI =>	7,95		Valor com BDI =>	35,18	



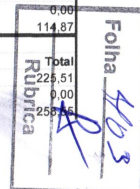


6 Composição Composição Auxiliar Insumo Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	C0292	SEINFRA	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 75 P/ ÁGUA	0	M	1,0000000	2,66	2,66	
	C0728	SEINFRA	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E PEÇAS EM PVC DN 75mm ATÉ 15km	0	M	0,9665692	0,66	0,64	
	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0483284	23,48	1,13	
	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,0483284	18,46	0,89	
				MO sem LS =>	2,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,08
			Valor do BDI =>	0,78			Valor com BDI =>	3,44	
7 Composição Composição Auxiliar Insumo Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	C0291	SEINFRA	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 50mm	0	M	1,0000000	2,23	2,23	
	C0727	SEINFRA	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E PEÇAS EM PVC DN 50mm ATÉ 15km	0	M	0,9763396	0,40	0,39	
	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0439353	23,48	1,03	
	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,0439353	18,46	0,81	
				MO sem LS =>	2,02	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,02
			Valor do BDI =>	0,65			Valor com BDI =>	2,88	
8 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I3159	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 50 (NBR-5647)	Material	M	1,0000000	17,04	17,04	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,50			Valor com BDI =>	19,54
9 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I3160	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 75 (NBR-5647)	Material	M	1,0000000	35,40	35,40	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	5,19			Valor com BDI =>	40,59
10 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I2904	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 50 x 3/4"	Material	UN	1,0000000	12,56	12,56	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,84			Valor com BDI =>	14,40
11 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I2906	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 75 x 3/4"	Material	UN	1,0000000	17,18	17,18	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,52			Valor com BDI =>	19,70
12 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I2908	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 100 x 3/4"	Material	UN	1,0000000	21,06	21,06	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,09			Valor com BDI =>	24,15
13 Insumo	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	I3142	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 50	Material	UN	1,0000000	42,86	42,86	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,28			Valor com BDI =>	49,14



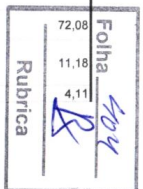


14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3143	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 75	Material	UN	1,00000000	84,64	84,64
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	12,40		Valor com BDI =>	97,04
15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3145	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 75 x 50	Material	UN	1,00000000	74,98	74,98
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	10,98		Valor com BDI =>	85,96
16	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3144	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 100	Material	UN	1,00000000	152,85	152,85
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	22,39		Valor com BDI =>	175,24
17	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3147	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 100 x 75	Material	UN	1,00000000	133,17	133,17
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	19,51		Valor com BDI =>	152,68
18	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3123	SEINFRA	LUIVA DE CORRER PBA DN 50	Material	UN	1,00000000	23,43	23,43
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	3,43		Valor com BDI =>	26,86
19	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3124	SEINFRA	LUIVA DE CORRER PBA DN 75	Material	UN	1,00000000	94,19	94,19
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	13,80		Valor com BDI =>	107,99
20	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3125	SEINFRA	LUIVA DE CORRER PBA DN 100	Material	UN	1,00000000	102,79	102,79
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	15,06		Valor com BDI =>	117,85
21	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3128	SEINFRA	LUIVA DE CORRER PVC DefOp DN 150	Material	UN	1,00000000	266,25	266,25
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	39,01		Valor com BDI =>	305,26
22	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3113	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	Material	UN	1,00000000	100,19	100,19
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	14,68		Valor com BDI =>	114,87
23	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3114	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	Material	UN	1,00000000	225,51	225,51
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	33,04		Valor com BDI =>	258,55



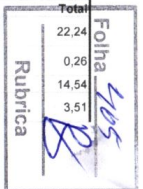


24	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3115	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	Material	UN	1,00000000	455,69	455,69
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	66,76		Valor com BDI =>	522,45
25	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3139	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 75 x 50	Material	UN	1,00000000	11,04	11,04
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	1,62		Valor com BDI =>	12,66
26	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3141	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 75	Material	UN	1,00000000	21,75	21,75
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	3,19		Valor com BDI =>	24,94
27	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	I3140	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 50	Material	UN	1,00000000	19,77	19,77
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
				Valor do BDI =>	2,90		Valor com BDI =>	22,67
28	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP -089	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO C/ INSTALAÇÃO DE CAIXA PLASTICA C/ HIDRÔMETRO E CONEXÕES P/ LIGAÇÃO PREDIAL EM PAREDE - PADRÃO CAGECE	LIPR - LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEF ONE	UN	1,00000000	447,33	447,33
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6686796	27,27	18,23
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,3950224	27,96	39,00
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,3950224	21,69	30,26
Composição Auxiliar	C1066	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	0	m²	0,1525231	27,14	4,14
Composição Auxiliar	C3410	SEINFRA	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	0	m²	0,0912343	291,41	26,59
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4650082	27,27	12,68
Composição Auxiliar	C4902	SEINFRA	IDENTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO OU DO LACRE DO HIDROMETRO, SUBSTITUIÇÃO DO HIDROMETRO VIOLADO E APLIAÇÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA - TO	0	UN	0,9300145	14,88	13,84
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9300145	27,96	26,00
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9300145	21,69	20,17
Insumo	00000055	SINAPI	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 1/2", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	Material	UN	1,8600289	4,42	8,22
Insumo	5207	ORSE	Caixa plástica para proteção de hidrômetro c/lampa articulada em policarbonato	Material	un	0,9300145	77,50	72,08
Insumo	00001414	SINAPI	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Material	UN	0,9300145	12,02	11,18
Insumo	00003143	SINAPI	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 25 M (L X C)	Material	UN	0,4650082	8,83	4,11



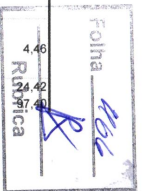


Insumo	00012773	SINAPI	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	Material	UN	0,9300145	114,54	106,52	
Insumo	00003543	SINAPI	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", COR BRANCA, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	4,6500709	1,78	8,28	
Insumo	10327	SEINFRA	BUJÃO AÇO GALVANIZADO 1/2"	Material	UN	0,9300145	3,85	3,58	
Insumo	00006036	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	Material	UN	0,9300145	9,82	9,13	
Insumo	00007098	SINAPI	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	0,9300145	3,86	3,59	
Insumo	00011831	SINAPI	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA	Material	UN	0,9300145	17,17	15,97	
Insumo	00009856	SINAPI	TUBO PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Material	M	0,9300145	8,00	7,44	
Insumo	00009892	SINAPI	UNIAO PVC, ROSCAVEL 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	0,9300145	6,80	6,32	
				MO sem LS =>	120,72	LS =>	0,01	MO com LS =>	120,73
				Valor do BDI =>	65,53			Valor com BDI =>	512,86
29	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	COMP.-003	COMPOSIÇÃO	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO S/ PAVIMENTAÇÃO (REFERENTE A 1,00m)	LIPR - LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE	METRO	1,0000000	34,25	34,25	
Composição Auxiliar	93358	SINAPI	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA, AF_09/2024	Escavação de Valas	m³	0,2203168	85,80	18,90	
Composição Auxiliar	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, AF_08/2023	Aterro e Reaterro de Valas	m³	0,2203168	26,83	5,91	
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0917986	27,27	2,50	
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0917986	22,24	2,04	
Insumo	00009813	SINAPI	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	Material	M	0,9179873	5,34	4,90	
				MO sem LS =>	18,63	LS =>	0,01	MO com LS =>	18,64
				Valor do BDI =>	5,02			Valor com BDI =>	39,27
Composições Auxiliares									
Composição	C0055	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBAZAMENTO DE TIJOLO COMUM, C/ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	0	m³	1,0000000	822,55	822,55	
Insumo	10109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,3198000	81,07	25,93	
Insumo	10441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	51,8700000	0,93	48,24	
Insumo	10805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	51,8700000	0,69	35,79	
Insumo	12082	SEINFRA	TIJOLO MACIÇO COMUM	Material	UN	795,0000000	0,46	365,70	
Insumo	12391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	7,0000000	24,16	169,12	
Insumo	12543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	9,6300000	18,46	177,77	
				MO sem LS =>	346,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	346,89
				Valor do BDI =>	240,18			Valor com BDI =>	1.062,73
Composição	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	22,24	22,24	
Composição Auxiliar	95317	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00000246	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	14,54	14,54	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51	





Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08		
Insumo	00043461	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,30	0,30		
Insumo	00043485	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,10	1,10		
					MO sem LS =>	14,80	LS =>	0,00	MO com LS =>	14,80
					Valor do BDI =>	6,49			Valor com BDI =>	28,73
Composição	C3410	SEINFRA	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	0	m²	1,0000000	291,41	291,41		
Composição Auxiliar	C0055	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO COMUM, C/ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	0	m³	0,1800000	822,55	148,06		
Composição Auxiliar	C1213	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:2:9 ESP.= 20mm P/ PAREDE	0	m³	0,5200000	36,49	18,97		
Composição Auxiliar	C1609	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	0	m³	0,0700000	637,67	44,64		
Composição Auxiliar	C1915	SEINFRA	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP. = 1.5cm	0	m²	1,0000000	50,85	50,65		
Composição Auxiliar	C2121	SEINFRA	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	0	m²	0,5200000	26,06	13,55		
Composição Auxiliar	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	0	m³	0,1200000	48,84	5,86		
Composição Auxiliar	C2898	SEINFRA	PINTURA HIDRACOR	0	m²	0,5200000	11,38	5,92		
Composição Auxiliar	C2921	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	0	m³	0,1200000	31,30	3,76		
					MO sem LS =>	175,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	175,12
					Valor do BDI =>	85,09			Valor com BDI =>	376,50
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	75,39	75,39		
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	31,33	31,33		
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	28,55	28,55		
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	11,05	11,05		
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,46	4,46		
					MO sem LS =>	24,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,42
					Valor do BDI =>	22,01			Valor com BDI =>	46,43



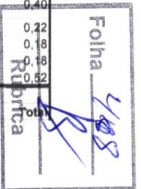


	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	313,22	313,22		
Composição Auxiliar	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	187,17	187,17		
Composição Auxiliar	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	50,66	50,66		
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	31,33	31,33		
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	28,55	28,55		
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	11,05	11,05		
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,46	4,46		
					MO sem LS =>	24,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,42
					Valor do BDI =>	91,46			Valor com BDI =>	404,68
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	28,55	28,55		
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MÁXIMA 75" M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000551	83.371,50	4,59		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000343	698.643,44	23,96		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	8,34			Valor com BDI =>	36,89
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,46	4,46		
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MÁXIMA 75" M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000058	83.371,50	4,86		



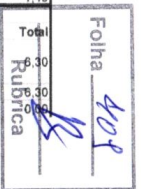


Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	698.643,44	3,98	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,30			Valor com BDI =>	5,76
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	11,05	11,05	
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MÁXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	83.371,50	1,20	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	698.643,44	9,85	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,23			Valor com BDI =>	14,28
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	50,66	50,66	
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MÁXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000689	83.371,50	5,74	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	698.643,44	44,92	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	14,79			Valor com BDI =>	65,45
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF. 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	187,17	187,17	
Insumo	00004221	SINAPI	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	32,1600000	5,82	187,17	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	54,65			Valor com BDI =>	241,82
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	C0727	SEINFRA	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E PEÇAS EM PVC DN 50mm ATÉ 15km	0	M	1,0000000	0,40	0,40	
Insumo	I0703	SEINFRA	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	Equipamento	H	0,0013000	167,18	0,22	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0100000	18,46	0,18	
				MO sem LS =>	0,18	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,18
				Valor do BDI =>	0,12			Valor com BDI =>	0,32
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	





Composição	C0728	SEINFRA	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E PEÇAS EM PVC DN 75mm ATÉ 15km	0	M	1,0000000	0,66	0,66
Insumo	I0703	SEINFRA	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	Equipamento	H	0,0036000	167,18	0,60
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0030000	18,46	0,06
				MO sem LS =>	0,06	LS =>	0,00	MO com LS => 0,06
				Valor do BDI =>	0,19			Valor com BDI => 0,85
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91533	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO, AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	40,91	40,91
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Parâmetros	H	1,0000000	32,35	32,35
Composição Auxiliar	91529	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - DEPRECIACÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	0,90	0,90
Composição Auxiliar	91530	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - JUROS, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	0,24	0,24
Composição Auxiliar	91531	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - MANUTENÇÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	1,12	1,12
Composição Auxiliar	91532	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,30	6,30
				MO sem LS =>	25,44	LS =>	0,00	MO com LS => 25,44
				Valor do BDI =>	11,95			Valor com BDI => 52,66
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91529	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - DEPRECIACÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	0,90	0,90
Insumo	00013458	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000533	16.815,37	0,90
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS => 0,00
				Valor do BDI =>	0,26			Valor com BDI => 1,16
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91530	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - JUROS, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	0,24	0,24
Insumo	00013458	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000143	16.815,37	0,24
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS => 0,00
				Valor do BDI =>	0,07			Valor com BDI => 0,31
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91531	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - MANUTENÇÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais	H	1,0000000	1,12	1,12
Insumo	00013458	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000667	16.815,37	1,12
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS => 0,00
				Valor do BDI =>	0,33			Valor com BDI => 1,45
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91532	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO, AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,30	6,30
Insumo	00004222	SINAPI	GASOLINA COMUM	Material	L	1,0300000	6,12	6,30
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS => 0,00





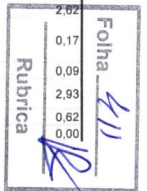
					Valor do BDI =>	1,84	Valor com BDI =>		8,14
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95317	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00000246	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0179800	14,54	0,26	
				MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
				Valor do BDI =>	0,08			Valor com BDI =>	0,34
Composição	95335	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,35	0,35	
Insumo	00002696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0179800	19,48	0,35	
				MO sem LS =>	0,35	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,35
				Valor do BDI =>	0,10			Valor com BDI =>	0,45
Composição	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12	
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	24,30	0,12	
				MO sem LS =>	0,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,12
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,16
Composição	95360	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,29	0,29	
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	25,15	0,29	
				MO sem LS =>	0,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,29
				Valor do BDI =>	0,08			Valor com BDI =>	0,37
Composição	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	19,48	0,41	
				MO sem LS =>	0,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,41
				Valor do BDI =>	0,12			Valor com BDI =>	0,53
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	13,43	0,28	
				MO sem LS =>	0,28	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,28
				Valor do BDI =>	0,08			Valor com BDI =>	0,36
Composição	C1066	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	0	m²	1,0000000	27,14	27,14	
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,1300000	24,16	3,14	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,3000000	18,46	24,00	
				MO sem LS =>	27,14	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,14
				Valor do BDI =>	7,92			Valor com BDI =>	35,06





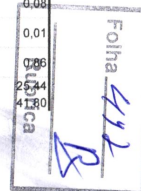
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1213	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:2:9 ESP.= 20mm P/ PAREDE	0	m²	1,0000000	36,49	36,49	
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0243000	81,07	1,97	
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	3,2400000	0,93	3,01	
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	3,2400000	0,89	2,24	
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,6000000	24,16	14,50	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,8000000	18,46	14,77	
				MO sem LS =>	29,27	LS =>	0,00	MO com LS =>	29,27
				Valor do BDI =>	10,66			Valor com BDI =>	47,15
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,27	27,27	
Composição Auxiliar	95335	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,35	0,35	
Insumo	00002696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,48	19,48	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00043461	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,30	0,30	
Insumo	00043485	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,10	1,10	
				MO sem LS =>	19,83	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,83
				Valor do BDI =>	7,96			Valor com BDI =>	35,23
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	Escavação de Valas	m³	1,0000000	85,80	85,80	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,9557667	21,69	85,80	
				MO sem LS =>	54,23	LS =>	0,00	MO com LS =>	54,23
				Valor do BDI =>	25,05			Valor com BDI =>	110,85
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C4902	SEINFRA	IDENTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO OU DO LACRE DO HIDROMETRO, SUBSTITUIÇÃO DO HIDROMETRO VIOLADO E APLIAÇÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA - TO	0	UN	1,0000000	14,88	14,88	
Insumo	I2344	SEINFRA	FITA VEDA ROSCA 25M x 3/4"	Material	UN	0,0227000	8,83	0,20	
Insumo	I8969	SEINFRA	MOTO COM MOTOQUEIRO ENCANADOR(CHP)	Equipamento	H	0,2800000	29,46	8,25	
Insumo	I8970	SEINFRA	MOTO COM MOTOQUEIRO ENCANADOR (CHI)	Equipamento	H	0,1200000	21,83	2,62	
Insumo	I8973	SEINFRA	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO PARA COLETA DE DADOS, DO TIPO "TABLET", COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.2 OU VERSÃO SUPERIOR	Material	H	0,2800000	0,59	0,17	
Insumo	I8974	SEINFRA	PLANO DE SERVIÇO INTERNET PARA USO DO TABLET	Material	H	0,2800000	0,32	0,09	
Insumo	I8976	SEINFRA	SELO DE SEGURANÇA TRAVA NIFTY - LOK-AZUL 70CM PARA CORTE DE AGUA	Material	UN	1,0000000	2,93	2,93	
Insumo	I9374	SEINFRA	GUARNIÇÃO DN 20 MM P/ TUBETE	Material	UN	2,0000000	0,31	0,62	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00

Rubrica



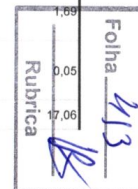


					Valor do BDI =>		4,34		Valor com BDI =>		19,22	
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	C1609	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	0	m³	1,0000000	637,67	637,67				
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,6980000	81,07	56,59				
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,8780000	97,49	85,60				
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	220,0000000	0,69	151,80				
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	2,0000000	24,16	48,32				
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	16,0000000	18,46	295,36				
					MO sem LS =>	343,68	LS =>	0,00	MO com LS =>	343,68		
					Valor do BDI =>	186,20			Valor com BDI =>	823,87		
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	31,33	31,33				
Composição Auxiliar	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12				
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	24,30	24,30				
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51				
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06				
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39				
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08				
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01				
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,86	0,86				
					MO sem LS =>	24,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,42		
					Valor do BDI =>	9,15			Valor com BDI =>	40,48		
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	32,35	32,35				
Composição Auxiliar	95360	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,29	0,29				
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	25,15	25,15				
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51				
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06				
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39				
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08				
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01				
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,86	0,86				
					MO sem LS =>	25,44	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,44		
					Valor do BDI =>	9,45			Valor com BDI =>	41,34		





	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,96	27,96
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,41	0,41
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,48	19,48
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,27	1,27
				MO sem LS =>	19,89	LS =>	0,00	19,89
				Valor do BDI =>	8,16		Valor com BDI =>	36,12
Composição	C2898	SEINFRA	PINTURA HIDRACOR	0	m²	1,0000000	11,38	11,38
Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	0,2000000	0,68	0,14
Insumo	I2353	SEINFRA	HIDRACOR	Material	KG	0,3500000	1,43	0,50
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,3300000	24,16	7,97
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,1500000	18,46	2,77
				MO sem LS =>	10,74	LS =>	0,00	10,74
				Valor do BDI =>	3,32		Valor com BDI =>	14,70
Composição	C1915	SEINFRA	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP. = 1,5cm	0	m²	1,0000000	50,65	50,65
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0182000	81,07	1,48
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	5,4800000	0,69	3,78
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	1,1500000	18,46	21,23
				MO sem LS =>	45,39	LS =>	0,00	45,39
				Valor do BDI =>	14,79		Valor com BDI =>	65,44
Composição	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	Aterro e Reaterro de Valas	m³	1,0000000	26,83	26,83
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF. 06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0054000	313,22	1,69
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0006000	75,39	0,05
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7866000	21,69	17,06





Composição Auxiliar	91533	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,1962000	40,91	8,03	
				MO sem LS =>	15,91	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,91
				Valor do BDI =>	7,83			Valor com BDI =>	34,66
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	C2121	SEINFRA	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	0	m²	1,0000000	26,06	26,06	
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0061000	81,07	0,49	
Insumo	I0442	SEINFRA	CAL VIRGEM EM PO	Material	KG	1,1100000	0,85	0,94	
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,5000000	24,16	12,08	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,6800000	18,46	12,55	
				MO sem LS =>	24,63	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,63
				Valor do BDI =>	7,61			Valor com BDI =>	33,67
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,69	21,69	
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVEANTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	13,43	13,43	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,59	0,59	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,35	1,35	
				MO sem LS =>	13,71	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,71
				Valor do BDI =>	6,33			Valor com BDI =>	28,02

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2025.11.18 17:37:32 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Lutz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2025.11.18 17:40:37 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





Folha	45
Rubrica	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



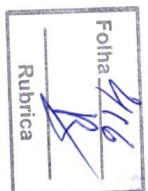
OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA														
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE														
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA														
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%														
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR R\$	D I A S											
				%	30	%	60	%	90	%	120	%	150	%	180
1	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE, E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	100,00%	4.491.504,32	16,00	718.640,69	15,00	673.725,65	14,00	628.810,60	13,00	583.895,56	12,00	538.980,52	10,00	449.150,43
				16,00%	718.640,69	16,00%	673.725,65	14,00%	628.810,60	13,00%	583.895,56	12,00%	538.980,52	10,00%	449.150,43
				16,00%	718.640,69	31,00%	1.392.366,34	45,00%	2.021.176,94	58,00%	2.605.072,51	70,00%	3.144.053,02	80,00%	3.693.203,46
				D I A S											
				%	210	%	240	%	270	%	300	%	330	%	360
				6,00	269.490,26	5,00	224.575,22	3,00	134.745,13	2,00	89.830,09	2,00	89.830,09	2,00	89.830,09
TOTAL SIMPLES		100,00%	4.491.504,32	6,00%	269.490,26	5,00%	224.575,22	3,00%	134.745,13	2,00%	89.830,09	2,00%	89.830,09	2,00%	89.830,09
TOTAL ACUMULADO				86,00%	3.862.693,72	91,00%	4.087.268,93	94,00%	4.222.014,06	96,00%	4.311.844,15	98,00%	4.401.674,23	100,00%	4.491.504,32

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2025.11.18 17:38:06 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2025.11.18 17:40:58 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





Folha	417
	<i>B</i>
Rubrica	

BDI

OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE	
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA	
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%	
COMPOSIÇÃO BDI DE SERVIÇO		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas	Administração Central	4,900
Despesas Indiretas	Seguros e Garantias	0,600
Despesas Indiretas	Riscos	1,4000
Despesas Financeiras	-	1,0000
Lucro	-	6,320
Impostos	PIS	0,650
Impostos	COFINS	3,00
Impostos	ISS	3,00
Impostos	CPRB	4,50
BDI SEM CPRB	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	22,97
BDI COM CPRB		29,20
COMPOSIÇÃO BDI DE MATERIAL		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas	Administração Central	0,490
Despesas Indiretas	Seguros e Garantias	0,300
Despesas Indiretas	Riscos	0,1000
Despesas Financeiras	-	0,8500
Lucro	-	3,500
Impostos	PIS	0,650
Impostos	COFINS	3,00
Impostos	ISS	0,00
Impostos	CPRB	4,50
BDI SEM CPRB	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	9,30
BDI COM CPRB		14,65

LUIZ PEREIRA
 FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
 Dados: 2025.11.18 17:38:26 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 03.669.838/0001-60
 Luiz Pereira Filho
 CPF: 116.687.683-72
 RG: 20081072109
 Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
 LIMA:09030328304

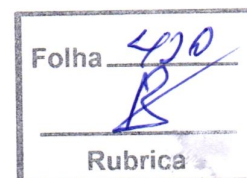
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
 Dados: 2025.11.18 17:41:19 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 03.669.838/0001-60
 José Milton Café de Lima
 CPF: 090.303.283-04
 CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
 Engenheiro Civil



Folha	459
	
Rubrica	

ENCARGOS SOCIAIS



OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA		
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE		
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA		
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%		
ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENC. SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00	17,84
B2	Feriados	0,00	3,71
B3	Auxílio-enfermidade	0,67	0,87
B4	13º Salário	8,33	10,80
B5	Licença Paternidade	0,06	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,56	0,72
B7	Dias de Chuvas	0,00	1,55
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08	0,11
B9	Férias Gozadas	6,73	8,71
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	TOTAL DOS ENC. SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	16,46	44,41
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17	5,40
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,13
C3	Férias Indenizadas	3,75	4,85
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,01	3,90
C5	Indenização Adicional	0,35	0,45
C	TOTAL DE ENC. SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	11,38	14,73
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,77	7,46
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35	0,45
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	3,12	7,91
TOTAL DOS ENC. SOCIAIS (A+B+C+D)		47,76	83,85

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2025.11.18 17:38:46 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2025.11.18 17:43:01 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil

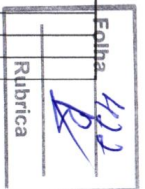


Folha	428
Rubrica	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOURÃO, BAIXIO, CAMPESTRE DAS CORUIJAS, CRUZEIRO DO BRANDÃO, CONJUNTO SANTA LUZIA, CÔRREGO PERDIDO, BORGES, VILA DO AEROPORTO, VILA BRANDÃO, CARRO QUEBRADO, LAGOA DAS PEDRAS, MANGUE SECO, LAGOA GRANDE E POVOADO MARAVILHA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA										
MUNICÍPIO:	JIJOCA DE JERICOACOARA/CE										
TABELA:	SEINFRA 28.1 DESONERADA										
BDI:	BDI SERVIÇO 29,20% / BDI MATERIAL 14,65%										
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
MEMÓRIA DE CÁLCULO											
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	COMPRIMENTO m	LARG. VALA m	PROF. VALA m	VOL. TOTAL m³	ESCAVAÇÃO MANUAL = 20% m³	ESCAVAÇÃO MECÂNICA = 80% m³
1	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1 50m	Metro³	2.210,60	39,475,00	0,40	0,70	11.053,00	2.210,60	
2	C2789	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2 00m	Metro³	8.842,40	39,475,00	0,40	0,70	11.053,00		8.842,40
3	C3319	SEINFRA	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS, O NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS SERÁ REALIZADO SOMENTE NAS VALAS FEITAS COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA	Metro³	12.632,00	O NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALA É REALIZADO NAS ESCAVAÇÕES MECÂNICAS = 39 475m x 0,40m = 15.790,00m³ x 0,80 = 12.632,00m³					
4	C2921	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	Metro³	4.421,20	REATERRO MANUAL = 40% DO VOLUME TOTAL DAS ESCAVAÇÕES = 11 053,00m³ x 0,40 = 4.421,20m³					
5	C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	Metro³	6.631,80	REATERRO MECÂNICO = 60% DO VOLUME TOTAL DAS ESCAVAÇÕES = 11 053,00m³ x 0,60 = 6.631,80m³					
6	C0262	SEINFRA	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 75 P/ ÁGUA	Metro	1.500,00	DADOS DE PROJETO = 1.500,00m					
7	C0261	SEINFRA	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 50mm	Metro	37.975,00	DADOS DE PROJETO = 37.975,00m					
8	I3159	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 50 (NBR-5647)	Metro	37.975,00	DADOS DE PROJETO = 37.975,00m					
9	I3160	SEINFRA	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 75 (NBR-5647)	Metro	1.500,00	DADOS DE PROJETO = 1.500,00m					
10	I2904	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC DN 50 x 3/4"	Unidade	300,00	DADOS DE PROJETO = 300,00 unidades					
11	I2906	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC DN 75 x 3/4"	Unidade	60,00	DADOS DE PROJETO = 60,00 unidades					
12	I2908	SEINFRA	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC DN 100 x 3/4"	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
13	I3142	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 50	Unidade	100,00	DADOS DE PROJETO = 100,00 unidades					
14	I3143	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 75	Unidade	50,00	DADOS DE PROJETO = 50,00 unidades					
15	I3145	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 75 x 50	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
16	I3144	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 100	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
17	I3147	SEINFRA	TE REDUÇÃO PVC 90 PBA COM BOLSAS DN 100 x 75	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
18	I3123	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 50	Unidade	100,00	DADOS DE PROJETO = 100,00 unidades					
19	I3124	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 75	Unidade	50,00	DADOS DE PROJETO = 50,00 unidades					
20	I3125	SEINFRA	LUVA DE CORRER PBA DN 100	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
21	I3128	SEINFRA	LUVA DE CORRER PVC DEFOFo DN 150	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
22	I3113	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	Unidade	50,00	DADOS DE PROJETO = 50,00 unidades					
23	I3114	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					





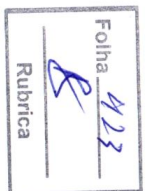
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO					
						COMPRIMENTO	LARG. VALA	PROF. VALA	VOL. TOTAL	ESCAVAÇÃO MANUAL = 20%	ESCAVAÇÃO MECÂNICA = 80%
						m	m	m	m³	m³	m³
24	I3115	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
25	I3139	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 75 x 50	Unidade	50,00	DADOS DE PROJETO = 50,00 unidades					
26	I3141	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 75	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
27	I3140	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 50	Unidade	30,00	DADOS DE PROJETO = 30,00 unidades					
28	COMP -089	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO C/ INSTALAÇÃO DE CAIXA PLÁSTICA C/ HIDRÔMETRO E CONEXÕES P/ LIGAÇÃO PREDIAL EM PAREDE - PADRÃO CAGECE	Unidade	5.000,00	DADOS DE PROJETO = 5.000,00 unidades					
29	COMP -003	COMPOSIÇÃO	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO S/ PAVIMENTAÇÃO (REFERENTE A 1,00m)	Metro	4.000,00	DADOS DE PROJETO = 4.000,00m					

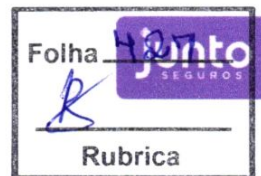
LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2025.11.18 17:39:09 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2025.11.18 17:43:33 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601168862
Engenheiro Civil





Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Número de Registro Susep 054362025001107750501922

Data de emissão 14/11/2025 11:39:40

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA

CPF ou CNPJ nº: 03.669.838/0001-60

Sede: R JOSE SOMBRA 400 C, PRQ ARAXA - CEP: 60.450-610 - FORTALEZA - CE

Segurado

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CPF ou CNPJ nº: 31.294.097/0001-16

Endereço: RUA NAZARE VASCONCELOS, 1714, CENTRO - CEP: 62.598-000 - JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Corretora

000002.0.201668-1 LOGOS SOLUCOES EM SEGUROS LTDA

Endereço: RUA EMBAIXADOR JOAO NEVES DA FONTOURA 224, ,, SANTANA - CEP: 02.013-040 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D



Vigência da Apólice

Início



18/11/2025

Término



19/03/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br/de-acordo-com-o-numero-de-processo-constante-da-apolice-proposta>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Nº de Registro SUSEP 054362025001107750501922

Folha 428

Rubrica



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.10.27.05**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade

Licitante

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 45.835,15

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 45.835,15

Vigência - 18/11/2025 a 19/03/2026

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 45.835,15

Vigência - 18/11/2025 a 19/03/2026



Demonstrativo do Prêmio

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Nº de Registro SUSEP 054362025001107750501922



Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00



Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	21/11/2025	26879737	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Central de Atendimento: 0800.764. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6050, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Nº de Registro SUSEP 054362025001107750501922



Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Juntoseguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

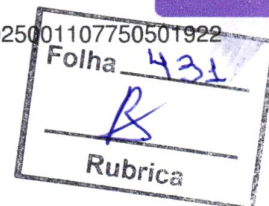
10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e** inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g** atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

1

2

3

10 100

100 100

100

100 100

100

100 100 100 100

100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100

100 100

100 100 100 100

100

100 100

100 100 100 100 100 100

100 100

100

100 100

100 100

100 100

100

100 100

100

100 100

100

100

100

100 100 100 100

100

100 100 100 100

100 100 100 100 100 100

100 100 100 100

100 100 100 100 100 100

100 100

100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100

100 100 100 100

100 100 100 100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100 100 100 100

100

100

100

100

100

100

100

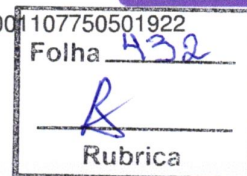
100

100

100

100

100



m

quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

- 5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



g cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item

5.4.1. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

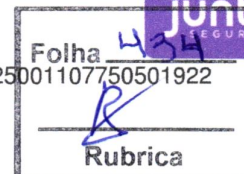
7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;



V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

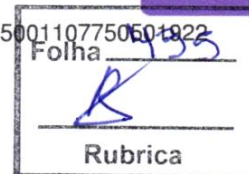
8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias



10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até e o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

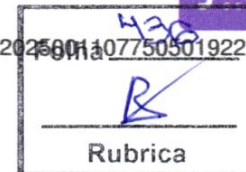
Acesse o site da
Susep aqui

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.



IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XIV. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.



XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Folha	437
	R
	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **84.948.157/0001-33**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

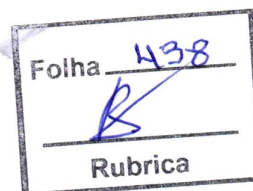
O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-2492db29-3233-4612-809d-0c0a57df4f3b**

Esta Certidão foi emitida em 14/11/2025, às 15:33, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ **84.948.157/0001-33**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

Folha	439
	
Rubrica	

Existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

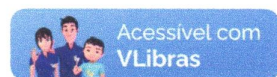
O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emifir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-2598e285-c4eb-49e9-9985-becf3d509476**

Esta Certidão foi emitida em 14/11/2025, às 15:33, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DIEGO MARINS MASSARA	Diretor
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA	Diretor
ELISA FRANCIELLI MARCHI PRESTES	Diretor
GUILHERME MALUCELLI GOBBO	Diretor
KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC	Diretor

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE VERRI	Diretor	Folha <u>441</u>  Rubrica
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	Presidente	

Código da Certidão: **CA05436_14112025_153404_454**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





OUTROS



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha 443

R

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PUCON CONSTRUÇOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.669.838/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:47:10 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KuEqE42WVSME3Dz9XfR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha	444
Rubrica	

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ PEREIRA FILHO**

CPF/CNPJ: **116.687.683-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

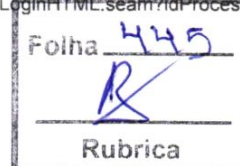
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:48:45 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vSolEq4oqJjhmYoeXU9K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA**RELATÓRIO**

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda. em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica) e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A parte Autora, em extensa petição inicial, sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da prefeitura.

Indeferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.

Em contestação, o Ministério Público Federal, referindo-se à alegação de violação a norma jurídica, afirma que, "nos termos de pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o permissivo em questão requer violação frontal da literalidade da norma jurídica, não cabendo reapreciar fatos e provas produzidas ou analisar se foi correta a interpretação a elas conferida pelo acórdão rescindendo".

Nessa linha, conclui não ser possível rever as provas para sindicá-las à conclusão do Juízo de Primeiro Grau no sentido de que estaria demonstrada a participação da Empresa Autora na fraude licitatória.

A União Federal também contesta o feito, afirmando não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas.

Afirma, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.

Alegações finais apresentadas.

Instado a se manifestar na qualidade de *custos legis*, o Ministério Público Federal reputou desnecessário novo pronunciamento.

É o relatório.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA**VOTO**

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada com amparo no art. 966, V (violação manifesta de norma jurídica) e VIII (erro de fato) do CPC.

Do Cabimento da Ação Rescisória

Inicialmente, verifica-se cabível a Ação Rescisória, por voltar-se contra decisão de mérito, transitada em julgado em 06/12/2019, tendo sido a ação proposta em 27/07/2020, antes, portanto, do biênio decadencial, bem assim por apontar, como hipótese de rescisão, violação manifesta de norma jurídica e erro de fato, na forma do art. 966, V e VIII do CPC.

Mérito da Ação Rescisória.

O primeiro argumento apresentado pela Autora para postular a desconstituição da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa é o de que a condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, que não poderia subsidiar as conclusões a que chegou o Magistrado prolator da sentença.

Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar.

O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

Em primeiro lugar, observa-se que aquela ação tem como lastro probatório unicamente o Relatório da CGU (corroborado por Laudo Grafotécnico da Polícia Federal), que, segundo consta, realizou uma devassa nas contas Municipais, com exame de todos os Convênios realizados com o Município de Granja/CE envolvendo verbas federais, e respectivos vínculos contratuais deles decorrentes.

Tanto assim que o Juízo de Primeiro Grau determinou a emenda à inicial, que a cada passo fazia referências a partes do Relatório da CGU, para que descrevesse com mais clareza as condutas imputadas a cada um dos Réus, e, mesmo depois de cumprida a diligência, ainda rejeitou algumas imputações de plano, posteriormente desmembrando a ação em diversas outras, dado que seria inviável o processamento da demanda como proposta inicialmente.

Nesse ponto importa esclarecer que os autos eram físicos e a posterior digitalização, após o desmembramento do feito, tornou-se ainda mais difícil o seu manuseio.

A despeito disso, e no que interessa ao caso em exame, foi possível observar que a inicial não descreve como a Empresa teria concorrido para fraudar as licitações de que participou, tampouco há um liame lógico entre a conduta descrita, de emissão de duas Notas Fiscais pela Empresa LRM, com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a suposta fraude a licitação que precedeu a contratação, senão vejamos:

"PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

(Total de Convênios: 06, conforme os objetivos)

(...)

3 - Objetivo: Fomentar as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para a prevenção e controle de agravos, bem assim atender municípios com até 30.000 habitantes (fls.129/131 do PA e Fascículo III da Caixa nº03).

Irregularidades: A documentação pertinente ao Convênio SIAFI nº439.306, bem como a vistoria *in loco*, demonstra que a importância de R\$ 7.421,75 (sete mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) foi aplicada na obra sem nenhuma justificativa da Prefeitura, considerando-se, assim, itens pagos e não executados pela empresa LRM Comércio e Construções LTDA (CNPJ nº 03.669.838/0001-60).

(...)

5 - Objetivo: Fomentar as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para a prevenção e controle de agravos, bem assim atender municípios com até 30.000 habitantes (fls. 132/136 do PA e Fascículo IX da Caixa nº03).

Irregularidades: Da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 478.681, bem como da vistoria *in loco* nas obras, foi apurado que a empresa LRM Comércio e Construções LTDA alterou as especificações técnicas previstas no plano de trabalho, com a utilização de material de menor custo.

(...)

Não obstante as irregularidades supramencionadas, foi averiguado que nos endereços constantes dos documentos e notas fiscais referentes aos Convênios de números 3.682/01, 3.205/01, 3.454/01, 3.016/01, 1.587/00, 2.130/00, 3.447/01, 693/02, 2.233/01, 1.675/02 e 3.450/01, onze, das doze empresas pesquisadas, não foram localizadas no local informado ou tinham indícios de não funcionamento cf. fls. 139/148 do PA e Fascículos I e IX e XIV, da Caixa nº03.

Valendo acrescentar, por oportuno, que, de acordo com exames nos **processos de pagamentos**, diversas notas fiscais de seis empresas distintas, foram manuscritas pelo mesmo punho, o que revela evidências de conluio entre as empresas e a Prefeitura de Granja (fls. 149/150 do PA Fascículo III, da Caixa 01).

Quanto ao fato supramencionado, sobreleve-se que, de acordo com os Laudos de Exame Grafotécnico de números 467/04-SR/CE e 471/04-SR-CE, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Ceará, tais notas fiscais (referentes às empresas PHR Construções e Incorporações LTDA, Monteiro Construções LTDA, L.R.M Comércio e Construções LTDA, Agroágua Irrigação LTDA, Meridional Engenharia LIDA, EMIN Empreendimentos Imobiliários do Nordeste LTDA, Construtora Santo Expedito LIDA, Construtora e Imobiliária Athenas LTDA e Construtora Cariri LIDA) foram preenchidas pela servidora municipal Elizabete Porto Magalhães, o que demonstra, insofismavelmente, a existência de atuação concertada entre a administração municipal e tais empresas.

(...)

DA CONDUTA ÍMPROBA DA RÉ ELIZABETE PORTO MAGALHÃES

(ART. 10, VIII, XII, e Art. 11, *caput* da Lei 8.429/92)

Como já foi mencionado antes, os exames grafotécnicos realizados pelo Polícia Federal comprovaram que a servidora municipal Elizabete Porto Magalhães preencheu, de próprio punho, notas fiscais de pelo menos seis empresas vencedoras de procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Granja.

Como se vê, a referida servidora participou do conluio existente entre as **empresas vencedoras dos certames e os gestores municipais de Granja**, sendo também responsável pelos danos causados ao Patrimônio Público, além de atentar contra a moralidade administrativa. Por essas razões, deve responder por infringência ao disposto no art. 10, I, VIII e XII da Lei 8.429/92).

Com a emenda à inicial, foi acrescentado o seguinte:

"Conduta ímproba da servidora Elizabete Porto Magalhães

No item 8.14 consta que as notas fiscais emitidas pelas empresas Meridional Construções Ltda, R.O. da Frota Construções Ltda, A.T Projetos e Com. de Material de Construções Ltda, Construtora Boa Esperança Ltda, EMIN Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda, Igor Construções Ltda., Construtora Cariri Ltda, Agroágua Irrigação Ltda, Monteiro Construções Ltda e Construtora Santo Isidro Ltda foram escritas e preenchidas todas por Elizabete Porto Magalhães, agente administrativo da Prefeitura de Granja-CE.

O mesmo se diga relativamente às notas fiscais apresentadas pelas empresas Construtora Santo Expedito Ltda, PI-IR Construções e incorporações Ltda, Monteiro Construções Ltda, **LRM Comércio e Construções Ltda**, Construtora e Imobiliária Athenas Ltda, Monteiro Construções Ltda e Construtora Cariri Ltda. apontadas no item 11.2 (fls. 178/179).

Os laudos de exame grafotécnico acostados ao Vol. 7, respectivamente às fls. 1.335/1.339 e 1.426/1430, confirmam os fatos trazidos à baila pelo reiteradamente citado Relatório de fiscalização da CGU.

(...)

Conduta ímproba da empresa LRM Comercio e Construções LTDA

As irregularidades do item 7 do relatório (Vol. 1 - fls. 158/160) atinem ao convênio 2233/01, também ajustado com a PLINASA, ficando a execução a cargo da Empresa LRM Comércio e Construções LTDA, que segundo, consta, não executou o objeto do aludido convênio, consistente na instalação do total de 1.90m de "Tubo DEFOFO Dn 150mm- CARDINALI", orçado em R\$ 32.918,00.

O item 9 do Relatório ("Vol. 1 - fls. 161/165) também alude a uma irregularidade praticada pela suso citada empresa, que teria alterado as especificações técnicas do plano de trabalho do objeto do Convênio 1675/02 (Vol. 15 fls. 3345/3484), consistente na construção de sistema de abastecimento de água com vazão insuficiente para o atendimento da população local, uma vez que foi utilizado tudo de PVC de 50 mm em vez dos 75 mm originalmente pactuados. Ressalte-se que o montante de R\$ 47.980,80 somente foram efetivamente pagos ao licitante - vencedor a quantia de R\$ 47.070,33".

Note-se, portanto, como dito, que não há qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

Pois bem, quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a **conclusão das obras e encerramento dos convênios**.

Eis o trecho da sentença:

"2.3.3. Dos atos ímprobos imputados à empresa LRM Comércio e Construções Ltda. na execução dos Convênios nº 2233/01 e 1675/02 Assevera o MPF que o Município de Granja celebrou os Convênios nº 2233/01 (SIAFI 439306) e 1675/02 (SIAFI 478681) com o Ministério da Saúde, objetivando a execução do sistema de abastecimento de água nas localidades de Santa Terezinha e Folha Larga, respectivamente, sendo contratada a empresa LRM Comércio e Construções Ltda. para a realização das referidas obras.

Com esteio no relatório de fiscalização da CGU (fls. 158/160 do

processo originário), o MPF defende que, em relação ao Convênio nº 2233/01, a empresa LRM Comércio e Construções Ltda. executou a obra em desacordo com o Plano de Trabalho, prejudicando o objeto conveniado, uma vez que teria instalado 750m de Tubo de FOFO PN-125 DN 150mm (R\$ 22.650,00), quando deveria ter instalado 1.090m (R\$ 32.918,00) do citado material.

Já no que concerne ao Convênio nº 1675, aduz o MPF que a fiscalização da CGU identificou as seguintes irregularidades: a demandada deveria ter proporcionado o abastecimento de água, por meio de poço profundo, com uma vazão de 12,50m³/h, mas propiciou uma vazão de apenas 6,00m³/h, insuficiente para o uso da comunidade atendida; utilizou tubulação de PVC de 50mm para captação da água, quando deveria ter usado tubulação de 75mm; iniciou a rede de distribuição com tubulação de 85mm, quando deveria ter utilizado tubulação de 100mm; utilizou kits de ligações domiciliares sem hidrômetro, quando o contrato previa kit com hidrômetro.

Todavia, conforme exposto em item anterior, o MPF não requereu a realização de perícia, a fim de comprovar em Juízo a ocorrência das supostas irregularidades detectadas pela CGU na fase pré-processual, ônus que lhe competia.

Nesse caso, além de não comprovadas as alegadas irregularidades, não há elementos nos autos que possibilite aferir, com certo grau de probabilidade e certeza, a devida extensão do suposto dano ao erário, tampouco o percentual da obra efetivamente executado.

Assim, não tendo se desincumbido do ônus de demonstrar cabalmente a existência das referidas irregularidades, resta prejudicado o acolhimento da pretensão ministerial neste ponto.

Registre-se, por fim, que os convênios em alusão encontram-se com a situação "concluído" no site do Portal da Transparência, o que reforça o posicionamento acerca da ausência de improbidade na execução dos objetos conveniados".

Restou a ser examinada, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM.

Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

Ora, conquanto haja referência ao art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, ao se descrever a conduta da servidora Municipal de preencher Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas vencedoras das licitações, não se descreveu, nem mesmo com relação a ela, em que teria consistido a fraude nos procedimentos licitatório, nem se imputou à Empresa LRM concorrência em fraude à licitação.

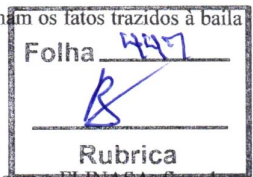
Da leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto, tampouco se pode inferir em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada.

Pelo que se infere da sentença, sugere-se que a Empresa não existiria, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

Entretanto, nos mesmos autos, há certidão do Oficial de Justiça, datada de 2006, afirmando que foi ao endereço indicado, na Rua Padre Perdígão Sampaio, n. 476, e que a entrada do imóvel estaria na "esquina com Rua Mendes Júnior", bem assim que encontrou uma pessoa de nome "Ednaldo da Silva Abreu", que declarou ter trabalhado por aproximadamente 4 (quatro) anos na Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., como Almoxarife, e que a referida Empresa teria fechado em 2005, o que corrobora a informação dada em Juízo pela Empresa.

Além do mais, o próprio relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a própria sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.



Assim, conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum momento, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

Percebe-se, também, ausência de liame lógico entre as provas relacionadas pela sentença e a conclusão a que chegou, porque o fato de as notas estarem redigidas por servidor da Prefeitura, conquanto se trate de conduta irregular, cuja apuração mereceria aprofundamento, nada diz acerca de fraude no procedimento licitatório que precedeu a contratação e, por conseguinte, à emissão das Notas.

Ademais, as Notas indicam valores compatíveis com os serviços realizados, não revelando gastos estranhos ao objeto licitado ou injustificados.

Em face do exposto, **julgo procedente a Ação Rescisória** para, em juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Com ressalva do meu posicionamento pessoal quanto à matéria, deixo de condenar o Réu em honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o mencionado art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória.

Prejudicado o Agravo Interno.

É como voto.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR: PUCON CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Clarissa Gonçalves Brasil

RÉU: UNIÃO FEDERAL e outro

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - Pleno

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, V e VIII DO CPC/2015. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

1. Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda., em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica), e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. A parte Autora sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da Prefeitura.

3. Indeferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.

4. Em contestação, o Ministério Público Federal e a União Federal afirmam não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas. Sustenta-se, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.

5. Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

6. Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar. O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas Notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

7. Quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a **conclusão das obras e encerramento dos Convênios**.

8. Restou, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM. Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

9. Entretanto, não há na petição inicial qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

10. A leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto tampouco esclarece em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada. É possível inferir apenas que a sentença aponta para a inexistência da Empresa, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

11. Entretanto, há Certidão do Oficial de Justiça indicando o contrário e o próprio Relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

12. É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

13. Conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

14. **Ação Rescisória julgada procedente** para, em Juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

15. Sem honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória. Com ressalva do posicionamento pessoal do Relator nesse ponto.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, julgar procedente a Ação Rescisória, nos termos do relatório, voto do Desembargador Relator e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 04 de agosto de 2021.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator



Processo: **0808987-15.2020.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/08/2021 23:06:33

Identificador: 4050000.27305359



21080623052207800000027257875

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Folha	450
Rubrica	

RECURSO ESPECIAL Nº 1987231 - CE (2022/0034730-3)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PUCON CONSTRUÇOES EIRELI
OUTRO NOME : PUCON CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO : CLARISSA GONÇALVES BRASIL - CE023602
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que proveu a ação rescisória manejada pelo ora recorrido, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, V e VIII DO CPC /2015. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

1. Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda., em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica), e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. A parte Autora sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da Prefeitura.
3. Indeferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.
4. Em contestação, o Ministério Público Federal e a União Federal afirmam não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas. Sustenta-se, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.
5. Embora a inicial da não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.
6. Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar. O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas Notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.
7. Quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a conclusão das obras e encerramento dos Convênios.
8. Restou, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM. Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.
9. Entretanto, não há na petição inicial qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico

entre o preenchimento das Notas após a conclusão da participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

Folha <u>452</u> das obras <u>com</u> dos serviços <u>18</u> Rubrica

10. A leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto tampouco esclarece em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada. É possível inferir apenas que a sentença aponta para a inexistência da Empresa, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

11. Entretanto, há Certidão do Oficial de Justiça indicando o contrário e o próprio Relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

12. É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

13. Conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

14. Ação Rescisória julgada procedente para, em Juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

15. Sem honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória. Com ressalva do posicionamento pessoal do Relator nesse ponto.

O recorrente alega violação aos artigos 966, V e VIII, do Código de Processo Civil de 2015, ao argumento de que *"não se indicou qual dispositivo de legislação teria sido violado frontalmente, o que afasta o cabimento da ação rescisória na forma do art. 966, V, do CPC. É uma obviedade que o ajuizamento de rescisória nessa hipótese pressupõe a indicação precisa do dispositivo violado pela decisão rescindenda, e isso não ocorreu no caso dos autos, quer na petição inicial, quer no acórdão ora recorrido"* (e-STJ, fl. 1439).

Sustenta, ainda, que "*Também não se trata de erro de fato. O erro de fato a amparar a ação rescisória é aquele verificável de plano, a ocorrer quando o julgado admite fato inexistente ou quando considera inexistente fato efetivamente ocorrido*". Numa e noutra situações, porém, o fato não pode representar ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado (§ 1º do art. 966 do CPC). Na espécie, simples leitura do acórdão permite identificar que não houve a indicação de qual fato teria sido ignorado pela decisão condenatória, ou então sido considerado, apesar de inexistente" (e-STJ, fl. 1440).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 1.449/1.472).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso especial.

Brevemente relatado, decido.

O TRF-5ª Região julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo ora recorrido, com base nos seguintes fundamentos:

Mérito da Ação Rescisória.

O primeiro argumento apresentado pela Autora para postular a desconstituição da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa é o de que a condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, que não poderia subsidiar as conclusões a que chegou o Magistrado prolator da sentença.

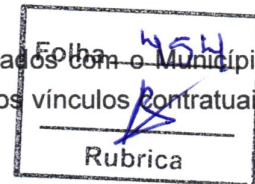
Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar.

O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

Em primeiro lugar, observa-se que aquela ação tem como lastro probatório unicamente o Relatório da CGU (corroborado por Laudo Grafo-técnico da Polícia Federal), que, segundo consta, realizou uma devassa nas contas

Municipais, com exame de todos os Convênios realizados com o Município de Granja/CE envolvendo verbas federais, e respectivos vínculos contratuais deles decorrentes.



Tanto assim que o Juízo de Primeiro Grau determinou a emenda à inicial, que a cada passo fazia referências a partes do Relatório da CGU, para que descrevesse com mais clareza as condutas imputadas a cada um dos Réus, e, mesmo depois de cumprida a diligência, ainda rejeitou algumas imputações de plano, posteriormente desmembrando a ação em diversas outras, dado que seria inviável o processamento da demanda como proposta inicialmente.

Nesse ponto importa esclarecer que os autos eram físicos e a posterior digitalização, após o desmembramento do feito, tornou ainda mais difícil o seu manuseio.

A despeito disso, e no que interessa ao caso em exame, foi possível observar que a inicial não descreve como a Empresa teria concorrido para fraudar as licitações de que participou, tampouco há um liame lógico entre a conduta descrita, de emissão de duas Notas Fiscais pela Empresa LRM, com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a suposta fraude a licitação que precedeu a contratação, senão vejamos:

(...)

Note-se, portanto, como dito, que não há qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

Pois bem, quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a conclusão das obras e encerramento dos convênios.

Eis o trecho da sentença:

(...)

Restou a ser examinada, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM.

Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

Ora, conquanto haja referência ao art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, ao se descrever a conduta da servidora Municipal de preencher Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas vencedoras das licitações, não se descreveu, nem mesmo com relação a ela, em que teria consistido a fraude nos procedimentos licitatório, nem se imputou à Empresa LRM concorrência em fraude à licitação.

Da leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto, tampouco se pode inferir em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada.

Pelo que se infere da sentença, sugere-se que a Empresa não existiria, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

Entretanto, nos mesmos autos, há certidão do Oficial de Justiça, datada de 2006, afirmando que foi ao endereço indicado, na Rua Padre Perdigão Sampaio, n. 476, e que a entrada do imóvel estaria na "esquina com Rua Mendes Júnior", bem assim que encontrou uma pessoa de nome "Ednaldo da Silva Abreu", que declarou ter trabalhado por aproximadamente 4 (quatro) anos na Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., como Almoxarife, e que a referida Empresa teria fechado em 2005, o que corrobora a informação dada em Juízo pela Empresa.

Além do mais, o próprio relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a própria sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

Assim, conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude à licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

Percebe-se, também, ausência de liame lógico entre as provas relacionadas pela sentença e a conclusão a que chegou, porque o fato de as notas estarem redigidas por servidor da Prefeitura, conquanto se trate de conduta

irregular, cuja apuração mereceria aprofundamento, nada diz acerca de fraude no procedimento licitatório que precedeu a contratação e, por conseguinte, à emissão das Notas.

Folha <u>456</u>
<u>R</u>
Rubrica

Ademais, as Notas indicam valores compatíveis com os serviços realizados, não revelando gastos estranhos ao objeto licitado ou injustificados.

Em face do exposto, julgo procedente a Ação Rescisória para, em juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Da forma como solucionada a questão pelo Tribunal de origem, não se revela possível a reforma do acórdão recorrido na via do recurso especial, pois seria necessário amplo reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial.

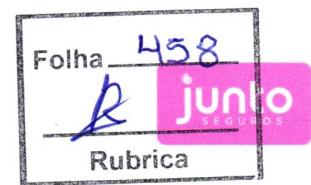
Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Folha	457
	
Rubrica	

SEGURO GARANTIA



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Número de Registro Susep 054362025001107750501922

Data de emissão 14/11/2025 11:39:40

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

PUCON CONSTRUCOES LTDA

CPF ou CNPJ nº: 03.669.838/0001-60

Sede: R JOSE SOMBRA 400 C, PRQ ARAXA - CEP: 60.450-610 - FORTALEZA - CE

Segurado

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CPF ou CNPJ nº: 31.294.097/0001-16

Endereço: RUA NAZARE VASCONCELOS, 1714, CENTRO - CEP: 62.598-000 - JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Corretora

000002.0.201668-1 LOGOS SOLUCOES EM SEGUROS LTDA

Endereço: RUA EMBAIXADOR JOAO NEVES DA FONTOURA 224, .. SANTANA - CEP: 02.013-040 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início



18/11/2025

Término



19/03/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento desse produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <http://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolizado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371.2022-53 e nº 15414.636374.2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivos 0800.742.6080, Ouvidoria: 0800.643.0301.



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.10.27.05**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 45.835,15
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.835,15 Vigência - 18/11/2025 a 19/03/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.835,15 Vigência - 18/11/2025 a 19/03/2026



Demonstrativo do Prêmio

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Nº de Registro SUSEP 054362025001107750501922



Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00



Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	21/11/2025	26879737	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pi-br> de acordo com o número do processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º do Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.764.0301, deficientes auditivos: 0800.742.6090, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0501922

Proposta 5760690

Controle Interno (Código Controle) 095916139

Nº de Registro SUSEP 05436202500110775-0501922

Folha

Rubrica

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntosseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

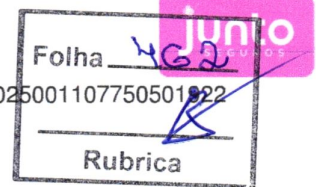
10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

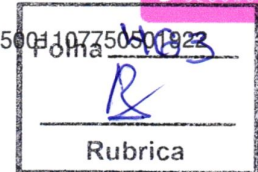
1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;



m quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

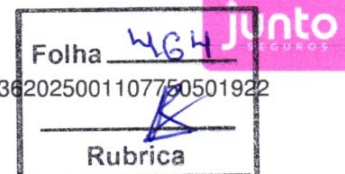
5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



g

cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h

cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item

5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I.

Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II.

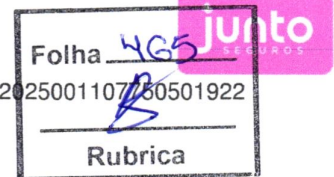
Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III.

Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV.

Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;



V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

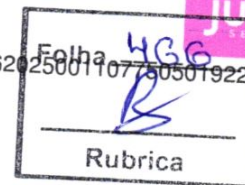
8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias



10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

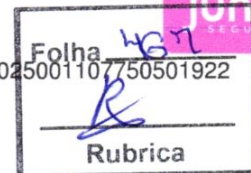
Acesse o site da
Susep aqui

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.



IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XIV. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.



XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Folha	468
	R
	Rubrica

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **84.948.157/0001-33**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

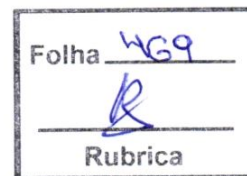
O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-2492dh29-3233-4612-809d-0c0a57df4f3b**

Esta Certidão foi emitida em 14/11/2025, às 15:33, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APOSTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ **84.948.157/0001-33**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

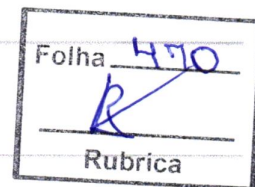
NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA



12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-2598c285-c4eb-49e9-9985-becf3d509476**

Esta Certidão foi emitida em 14/11/2025, às 15:33, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



| Emissão de certidões

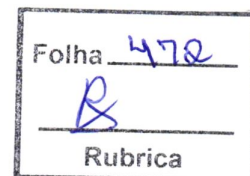
Folha	471
Rubrica	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DIEGO MARINS MASSARA	Diretor
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA	Diretor
ELISA FRANCIELLI MARCHI PRESTES	Diretor
GUILHERME MALUCELLI GOBBO	Diretor
KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC	Diretor

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE VERRI	Diretor
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	Presidente



Código da Certidão: **CA05436_14112025_153404_454**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

[Avaliar o Serviço](#)

